



ANALISE TÉCNICA DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução por terceiros às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares através de registro de preços, visando atender às demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA visando atender às demandas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, nos termos do Art. 48 da Lei 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 28.775.862,35 (vinte e oito milhões setecentos e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

Vieram os autos para análise da conformidade técnica da proposta da empresa licitante deste certame, **planilha sintética bem como planilhas de composição de custos apresentadas, nos termos do edital que assim dispõe:**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial com a planilha de composição de custos, bem como os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

No mesmo sentido o edital estabelece no item 6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - contiverem vícios insanáveis;
- VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VII- Não apresentarem planilha de composição de custos;
- VIII - A não apresentação de marca/fabricante, quando for o caso;
- IX - Que esteja em desconformidade com os salários apresentados em Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos vigentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



X - Que estejam em desconformidade com quaisquer leis trabalhistas que estejam vigentes

Nesse interim passamos a verificação da proposta apresentada pela empresa arrematante:

1. Valor proposto abaixo do referencia atendendo ao item III: **R\$ 19.595.046,56;**
2. Planilha de especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos item I: **atende ao exigido estando em conformidade com o edital;**
3. Planilha de composição de custos: **foi apresentado atendendo ao edital;**
4. Salarios e atendimento a normas trabalhistas:
 - a) **O piso salarial indicado atende a normas trabalhistas vigentes tendo a empresa cotados valores inerentes as CCTs SINDILIMP-BA, SINTRACAP, E FETRACON, atendendo ao edital.**
 - b) Os encargos indicados comportam a provisão de INSS 20,00%, SESI OU SESC 1,50%, SENAI OU SENAC 1,00%, INCRA 0,20%, SALARIO EDUCAÇÃO 2,50%, FGTS 8,00%, SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91) 3,00%, SEBRAE 0,60%. **Atendendo aos encargos decorrentes de determinação legal;**
 - c) Existem provisões para rescisão: Férias 8,33%, 1/3 Férias Constitucional 2,78%, 13º Salário 8,33%, **aviso previo e multa sobre fgts no importe de 3,65%, Atendendo as provisões decorrentes de determinação legal;**
 - d) **Apresenta taxa de lucro e custos indiretos de 4,80%, atendendo ao exigido e com margem suficiente para cobertura dos custos e subrir eventuais discrepancias;**
5. Conforme verifica-se da proposta da licitante a empresa apresenta valor reduzido de vale alimentação, contudo o próprio sindicato da categoria permite ao empregador o fornecimento da alimentação in-loco, o que da discricionariedade ao empregador no que concerne a redução dos custos.
6. Noutra analise o valor indicado para uniformes e EPIS, estão baixos, contudo, também são de livre dimensionamento por parte das empresas, ja que são variáveis de acordo a estratégia de mercado traçada pelas licitantes.

Assim conclui-se que os custos indicados são de fato suficientes a comprovação da exequibilidade das propostas, atendendo ao item IV, já que mesmo que as demais provisões variáveis estejam baixas, conforme enunciado exarado pelo Acórdão TCU 1678/2013-Plenário, "A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta. ”

Isso posto **opinamos pela classificação da empresa**, por atender ao edital, de modo que sua desclassificação seria uma afronta os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da competitividade, consolidados pelo TCU a exemplo dos Acórdão 2004/2018-TCU-Primeira Câmara, 1.482/2019-TCU-Plenário e 321/2021-TCU-Plenário;

São Felipe/BA, 22 de outubro de 2025.

ERONDINO SANTOS SILVA JÚNIOR
CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO
E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 17.449.551/0001-30